

PARECER JURÍDICO 003.11.001/2023

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 131023-01, Dispensa nº 7/2023-003 - Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Tucuruí/PA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA.

PARECER

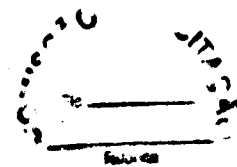
A respeito da aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da licitação dispostos na Lei nº 8.666/1993, aceita a premissa de que estas foram atendidas em sua plenitude.

Observando-se a documentação, percebe-se claramente que desde a solicitação da abertura do referido processo pelo ordenador de despesa, notadamente verificamos que foram tomadas todas as providências legais até emissão deste parecer.

Quanto a documentação de habilitação ora imposta no Termo de Referência, verificamos o atendimento nos termos solicitados, bem como, a legislação inerente a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA



Pois bem, quanto a eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena.

Corroborando nosso entendimento, ressalta-se que o processo administrativo de licitação tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela Administração rumo a contratação do objeto, observando a melhor proposta e os serviços especializados e de notória especialização. Todos os atos praticados em seus autos estão comprometidos com estas finalidades.

Para tanto, verifica-se que a instituição: **FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC**, inscrita sob o CNPJ: 04.853.090/0001-14, demonstrou possuir know-how técnico, sobretudo, ao comprovar sua atuação junto a outros órgãos da Administração Pública.

Nota-se por fim, que o valor da proposta oferecida pela respectiva instituição, encontra consonância com o valor de mercado para serviços objeto deste certame.

Ao comparar os valores ofertados e os contratos/editais que lastreiam o Termo de Referência de DISPENSA, não há dúvidas sobre a validade do preço fixado pela instituição, sobretudo, se comparar com outras propostas de mercado.

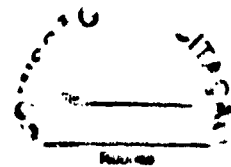
Daí é forçoso dizer que a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo licitatório foi bem instruído e articulado, consubstanciado a prova irrefutável de que o certame alcançou o único fim de interesse público que se compadece com sua natureza jurídico-administrativo, ou seja, competição para a escolha mais vantajosa.

Desse modo, não vislumbramos nenhum vício ou ato ilícito que porventura possa macular o referido processo licitatório, o qual consideramos legal, opinando pela sua total aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA



Encaminhamos este processo à Comissão de Licitação, para que tome conhecimento deste parecer e posterior continuidade ao certame.

É o parecer.

Tucuruí (PA), 03 de novembro de 2023.

ANDERSON Assinado de forma
RODRIGO MENDES digital por
CARDOSO ANDERSON RODRIGO
 MENDES CARDOSO

Anderson Rodrigo Mendes Cardoso

OAB/PA nº 23.144

Procurador Jurídico